



Obrigações Fiscais (Esocial, RGPS, obrigações acessórias)

Principais Verbas Isentas De Imposto De Renda	Outubro/2018
--	---------------------

Todos os rendimentos nascem tributáveis pelo imposto de renda conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 153, inciso III, in verbis:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

III - renda e proventos de qualquer natureza;

(...)

No entanto, determinados rendimentos por não constituírem acréscimo patrimonial ao contribuinte e por outras questões para fiscais, o legislador entendeu e entende que não devem sofrer a incidência de tal tributo. E para tal fim foram editadas normas isentando determinadas situações ou determinados contribuintes da incidência do imposto de renda.

Também na própria Constituição Federal, já vem expresso determinados contribuintes que possuem imunidades a impostos, sejam eles o próprio imposto de renda, o ITBI, o IPTU, o ISSQN e todos os demais.

Ainda existem casos de dispensa de retenção do imposto.

DOS RENDIMENTOS ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA

O legislador fez constar na legislação Pátria situações onde a incidência do imposto de renda não ocorre devido a previsão expressa de Isenção. Tais isenções vêm expressas na Lei 7713/88, art. 6º, Instrução Normativa nº 1500, de 2014, arts. 5º ao 11 e Decreto nº 3.000, de 1999, art. 39.

Exemplos de rendimentos isentos:

- 1 – Diárias
- 2 – Ajuda de custo
- 3 – Auxílio doença
- 4 – PDV
- 5 – Auxílio moradia
- 6 - Aviso prévio indenizado
- 7 – Multa 40% FGTS
- 8 – Abono PIS/PASEP



DAS DISPENSAS DE RETENÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

Na instrução Normativa 1500, de 2014, em seu artigo 62 surgiram várias situações de dispensa de retenção de imposto de renda, que em suma, tem o mesmo efeito de uma isenção. Tais dispensas foram devidas a reiteradas decisões dos tribunais e de acordo entre Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em não constituir crédito tributário contra o contribuinte nas situações elencadas nesse dispositivo, vejamos as principais:

- 1 – Licença prêmio indenizada
- 2 – Férias indenizadas
- 3 – Abono pecuniário de férias
- 4 – Auxílio Creche
- 5 – Auxílio Babá
- 6 – Dano Moral

DOS RENDIMENTOS ISENTOS DO IMPOSTO DE RENDA QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA

São isentos do imposto de renda rendimentos devidos ou pagos a pessoa jurídica prestadora de serviço das seguintes naturezas jurídicas:

- 1 – Associações sem fins lucrativos;
- 2 – Entidades de classe
- 3 – Fundações
- 4 – Outras da mesma natureza.

Tais isenções vem previstas no art. 174 do regulamento do imposto de renda Decreto 3.000, de 1999.

Exemplo: Curso realizado por servidor de órgão público municipal junto a uma associação de prefeituras ou de câmaras.

DAS DISPENSAS DE RETENÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS

A dispensa de retenção de imposto de renda quando um órgão público contrata uma empresa para prestação de serviços, ocorre quando a empresa prestadora do serviço é uma empresa optante pelo sistema de tributação do simples nacional, conforme determina a Instrução Normativa 765, de 2007, in verbis:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 765, DE 02 DE AGOSTO DE 2007

Multivigente Vigente Original Relacional

(Publicado(a) no DOU de 09/08/2007, seção , página 32)



Dispõe sobre a dispensa de retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004.

Histórico de alterações ^

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Parágrafo único. A dispensa de retenção referida no caput não se aplica ao imposto de renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável de que trata o inciso V do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

"Art. 3º

- (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

.....

- (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

~~XI — pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

....." (NR)

- (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

Art. 3º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....



II - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DAS IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS A PESSOAS JURÍDICAS

As imunidades ao imposto de renda são definidas no art. 150 da Constituição Federal, que enumera as situações em que está imunidade se aplica, também aqui reproduzido in verbis:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

A imunidade produz o mesmo efeito da isenção ou da dispensa, qual seja, de não se aplicar a incidência do tributo sobre determinada situação, atividade ou remuneração, conforme já explicitado acima nas várias situações colocadas.

Texto Produzido por:

Luis Fernando Ramos
Consultor IGAM CRCRS 47.524

Novembro / 2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Data	Obrigações
07/11	<p>Pagamento de Salários dos Celetistas – <u>Último dia</u> para pagamento de salários dos celetistas, referente ao mês de outubro de 2018.</p> <p>Base Legal: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 459, § 1º.</p>
	<p>FGTS e GFIP – <u>Último dia</u> para o depósito do FGTS, cõrrespondente à remuneração do mês de outubro de 2018, dos celetistas, e para a entrega da GFIP, gerada pelo sistema SEFIP versão 8.4, por meio do programa Conectividade Social.</p> <p>Base Legal: Lei nº 9.528, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.</p>
	<p>CAGED – <u>Último dia</u> para a remessa ao Ministério do Trabalho, pelo-Correio ou pela <i>internet</i>, da relação de admissões e desligamentos de celetistas, relativo ao mês de outubro de 2018 (CAGED), em formulário ou meio magnético.</p> <p>Base Legal: Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, art. 1º, § 1º; Portaria MTE nº 1.129, de 23 de julho de 2014, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º, incisos I e X.</p>
08/11	<p>Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras</p> <p>-SCO – <u>Último dia</u> para encaminhar ao TCE, por meio do sistema e- Sfinge Obras, as informações de obras e serviços de engenharia licitados e de obras e serviços objeto de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ocorridas no mês de outubro de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCE/SC nº 01, de 2003, art. 3º; e Instrução Normativa TCE/SC nº 01, de 2004, art. 2º.</p>
	<p>Homepage TCU – Resumo dos Instrumentos de Contratos e seus Aditivos – Disponibilizar ao TCU, via <i>internet</i>, os dados relativos aos resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos assinados no mês setembro de 2018.</p> <p>Base Legal: Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 5º; e Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XX.</p>

	<p>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – Último dia para recolhimento do IRRF sobre os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), referentes ao mês de outubro de 2018.</p> <p>Base Legal: Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, I, "e" com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e Manual de Retenções na Fonte (MAFON 2016).</p>
	<p>Previdência Social (INSS) – Último dia para recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral (INSS) a cargo do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados, bem como as arrecadadas por conta de terceiros, referentes ao mês de outubro de 2018. No caso do Regime Próprio, deve ser verificada a data fixada na lei local.</p> <p>Base Legal: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 30, alínea "c", e Instrução Normativa SRF nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 80, inciso III.</p>
23/11	<p>DCTF – Último dia para a elaboração e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos fatos geradores ocorridos em setembro de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa SRF nº 1.599, de 2015, art. 2º, incisos I e V, e art. 5º.</p>
	<p>Limitação de Empenho - Último dia para promover, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, caso tenha sido identificado, no 5º bimestre (setembro e outubro) de 2018, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.</p> <p>Base Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º.</p>
	<p>Disponibilizar as Compras na homepage do TCU – Último dia para disponibilizar, na <i>homepage</i> do TCU, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta no mês de setembro de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XXI; e Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 6º.</p>
30/11	<p>Balancetes Contábeis – Último dia para emissão dos balancetes contábeis, relativos ao mês de outubro de 2018.</p> <p>Base Legal: Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, art. 11, inciso II.</p>
	<p>Sistema e-Sfinge do TCE-SC – último dia para envio da remessa de dados e informações das unidades gestoras dos municípios ao Tribunal, período do quinto bimestre de 2018.</p> <p>Base Legal: INTC- 01/2005</p>

EM CASO DE DÚVIDA, NÃO DEIXE DE CONTATAR O IGAM SC.